

#### **TERMO CONTRATUAL Nº 16/2023**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E INQC — INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Aos 31 dias de julho de 2023 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE** TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE - THIAGO GALHEIGO DAMACENO, brasileiro, casado, economista, Portador da Carteira de Identidade nº 11071158-7 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.109.987-14, residente e domiciliado na Estrada da Ponte Nova, nº 160, Vale Florido, Petrópolis – RJ e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** -LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Francisco Magalhães, 23/102, Bingen, Petrópolis/RJ., do outro lado, como CONTRATADA, a empresa INQC- INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO., inscrita no CNPJ sob o nº 20.120.933/0001-20, com endereço na Rua Silva Jardim, nº 157, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, neste ato representado por PAULO DE TARSO DALLA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3053137554, inscrito no CPF sob nº 764.432.640-53 residente e domiciliado na Rua Severo da Silva, 944, Moinhos de Vento, Canoas/RS, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, em especial art. 29, VII e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTrans, art. 73, VII que as partes declaram conhecer subordinandose, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo no 067/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, tendo em vista o provimento de cargos de nível fundamental, médio, superior e cadastro de reserva, para **CONTRATANTE**, em estrita conformidade com as descrições do termo de referência, Anexo I deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRATÉGIA DE SELEÇÃO

- 2.1 As etapas de seleção serão definidas entre a Comissão de Concurso da CONTRATANTE e a entidade CONTRATADA;
- 2.2 A operacionalização da estratégica de seleção implicará a adoção dos procedimentos metodológicos abaixo discriminados:
- a) Elaborar o edital regulador do concurso público e seus anexos (conteúdo programático, atribuição dos cargos, quadro de vagas e cronograma), apresentando o detalhamento de todas as etapas e contemplando a Legislação vigente;
- b) Disponibilizar informações gerais no site, edital do certame e os requisitos para inscrição, para auxílio aos candidatos no período de inscrição;
- c) Disponibilizar inscrições pela internet;

 d) Selecionar e contratar especialistas, com vasta experiência em concursos públicos, para constituição das bancas examinadoras responsáveis pela elaboração das provas;

**.** 



- e) Confeccionar e editorar os cadernos de provas, bem como coordenação e fiscalização treinadas para a sua execução;
- f) Disponibilizar todos os gabaritos e relatórios em página na internet da organizadora;
- g) Preparar programas de computadores e banco de dados para processamento dos dados;
- h) Responsabilizar-se pela seleção dos locais de prova, logística, envio de material e guarda dos mesmos com rigoroso sigilo;
- i) Promover a correção das provas objetivas por leitura ótica;
- j) Disponibilizar a imagem de todos os cartões respostas na internet para visualização dos candidatos, dando maior agilidade ao concurso;
- k) Analisar e emitir parecer para os recursos impetrados pelos candidatos, relativos às provas aplicadas;
- I) Emitir relatórios contendo: resultados parciais e finais; relação de candidatos aprovados e reprovados; relação de endereços dos candidatos habilitados; dados estatísticos do desempenho dos candidatos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer em tempo hábil a organizadora, as informações necessárias ao planejamento e operacionalização das ações;
- 3.2. Providenciar as publicações dos documentos pertinentes ao certame;
- 3.3. Zelar pela observância das normas previstas acordadas entre a instituição contratante e contratada;
- 3.4. Acompanhar todas as etapas do concurso;
- 3.5. Homologar o concurso.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

- 4.1. Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexo I deste contrato;
- 4.2. Os preços e valores da inscrição deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços, parte integrante deste contrato, anexo II, conforme segue:
- Cargos de nível fundamental ou fundamental incompleto: R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais);
- Cargos de nível médio ou médio técnico: R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais);
- Cargos de nível Superior: R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 31 de julho de 2023 e término em 01 de outubro de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A contratada será remunerada pelo total arrecadado com as inscrições, não cabendo qualquer outro desencaixe financeiro por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato a **COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO**, que fica autorizada a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização

8. S. #



do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- 7.2. O fiscal dará ciência de tudo à CONTRATANTE. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto;
- 8.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- 8.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades;
- 8.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência;
- 8.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 8.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 8.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- $8.11.\ \mbox{Aplicar}$  à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;
- 9.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado,
- 9.3. Garantir o objeto do presente Contato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;
- 9.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 9.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.6. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

s em nome da CPTRANS;



- 9.7. A Contratada se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, que não poderá sofrer
- 9.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;
- 9.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- inscrição no de inscrição, onde serão descritos os dados pessoais do candidato (nome, endereço, documentos, etc.), o concurso cargo pretendido, se deseja concorrer às reservas de vagas (PCD ou N/I) e se pretende obter isenção da
- 9.11 Utilizar software específico para inscrição: geração de boleto bancário e cartão de confirmação de
- 9.12 Disponibilizar na página eletrônica da instituição contratada, conforme o cronograma do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica vedada a transferência do objeto desta contratação;
- 10.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar visando a disponibilização de
- 10.3. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros a que se refere o item anterior, reger-seão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MODIFICAÇÕES

11.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e
- 12.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabo: à CONTRATANTE, que a seu critério e por melo de empregado público designado pelo Diretor Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.
- 12.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 12.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



- 13.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos.
- 13.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atra0so, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 13.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;
- 13.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor;
- 13.1.2 Advertência:
- 13.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente;
- 13.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CPTRANS, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições deste Edital para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:
- 13.1.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CPTRANS sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- 13.1.4.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita;
- 13.1.5 As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 13.1.6;
- 13.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;
- 13.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.
- 14.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

B. J. W

#



- 14.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTrans;
- 14.2.2.0 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 14.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 14.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 14.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 14.2.8. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;
- 14.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato na forma prevista.
- 14.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;
- 14.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.3.14. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1 o do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 14.3.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.3.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execucão do Contrato:
- 14.3.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sancões penais cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2022

A. J. P



16.1. CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas a todas as disposições legais previstas na lei federal 13.303/2016, RILC e despachos e documentos contidos no Processo Administrativo nº 067/2022, em especial Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.

CONTRATANTE

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTrans

INQC INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICACAO E

QUALIFICACAO E CAPACIT:20120933000120

Asimado de forma digital por INQC INSTITUTO NACIONAL DE QUALFERCADO E CAPACIT. 2017.093.00012.0 QUALFERCADO E CAPACIT. 2017.093.00012.0 QUALFERCADO E CAPACIT. 2017.093.00012.0 QUALFERCADO E AND E CAPACIT. QUALFERCADO E CAPACIT. 2017.093.00012.0 QUALFERCADO E QUALFIE CACADO E CAPACIT. 2017.0933.00012.0 QUALFERCADO E QUALFERCAD

**CONTRATADA** 

INQC- INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Testemunha

**Testemunha**